$[\mathbf{B}]^{3}$

30 de junho de 2020 084/2020-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Alterações no Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3 – Divulgação de Nova Versão

Informamos que, em **06/07/2020**, entrará em vigor nova versão do Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3 (Manual), com alterações referentes à:

- i. implementação da segunda etapa para uso da TAG Sender Location, conforme Anexo II do Ofício Circular 063/2017-DP, de 09/10/2017;
- ii. implementação de melhorias para o formador de mercado da B3;
- iii. exclusão da hipótese ativos de alta volatilidade, para ativos que apresentarem volatilidade superior a 4 (quatro) vezes a volatilidade de preço do Ibovespa, cuja ocorrência é utilizada como um caso específico de realização de leilão;
- iv. inclusão do novo contrato Opção de Copom (CPM), disponível para negociação desde 25/05/2020, conforme divulgado pelo Ofício Circular 064/2020-PRE, de 14/05/2020;

 $[\mathbf{B}]^{\mathfrak{s}}$

084/2020-PRE

v. exclusão do Minicontrato Futuro de Petróleo com Liquidação Financeira

(WTI) do CME Group, conforme divulgado pelo Ofício Circular 008/2020-

PRE, de 06/02/2020;

vi. atualização do modelo de cálculo do preço observado de mercado para o

Contrato Futuro de Ações e de Units, para túnel de rejeição tipo 2 e túnel

de leilão tipo 2;

vii. exercício automático de opções sobre ação, unit e ETF;

viii. exclusão da regra de submissão a leilão, no dia de criação da série de

opção, da primeira operação da série criada durante a sessão de

negociação;

ix. exclusão da regra que possibilita o exercício programado de opção; e

x. inclusão da metodologia específica para cálculo do índice de liquidação,

na ocorrência de interrupção da negociação nos dias de vencimento de

opções sobre Ibovespa e opções sobre IBrX 50, conforme divulgado pelo

Ofício Circular 045/2020-PRE, de 13/04/2020.

A implementação da segunda etapa para uso da TAG Sender Location, conforme

divulgado na nova versão do Manual, contará com período para adaptação dos

participantes, vendors e clientes, até 30/12/2020. Durante esse período, serão

aceitas a estrutura atual e a nova estrutura da TAG Sender Location.

 $[\mathbf{B}]^{\mathfrak{s}}$

084/2020-PRE

A nova versão do Manual estará disponível, a partir de **06/07/2020**, em www.b3.com.br, Regulação, Estrutura normativa, Regulamentos e manuais, Negociação, Acessar Documentos.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Negociação Eletrônica, pelos telefones (11) 2565-5022/5023/5024 ou pelo e-mail negociacao@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain

Presidente

Cícero Augusto Vieira Neto

Vice-Presidente de Operações,

Clearing e Depositária



084/2020-PRE

Anexo I do Ofício Circular 084/2020-PRE

Descrição das alterações no Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3

TÍTULO II – AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO CAPÍTULO I – CONEXÕES AO AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO

Seção 2 - CONTROLE E MONITORAMENTO

As alterações têm como objetivo atualizar a tabela da seção 2 com os nomes dos novos Sender Locations da B3, implementando assim a segunda etapa para uso da TAG Sender Location, conforme Anexo II ao Ofício Circular 063/2017-DP, de 09/10/2017.

CAPÍTULO II – PARTICIPANTES

Seção 2 – FORMADOR DE MERCADO

• Subseção 2.2 - Credenciamento do formador de mercado

As alterações nesta subseção visam aprimorar e trazer celeridade ao processo de credenciamento de formador de mercado na B3. Sendo assim, a etapa de avaliação e aprovação do participante como formador de mercado, no que tange a sua capacidade econômica financeira, passa a ocorrer no âmbito de um Grupo de Trabalho e não mais no Comitê de Risco de Crédito.

- Subseção 2.4 Atuação
- Subseção 2.4.1 Parâmetros de atuação

As alterações nesta subseção aplicam-se ao formador de mercado que descumprir os parâmetros de atuação estabelecidos para os ativos e/ou derivativos objeto do programa.

 $[\mathbf{B}]^{\mathfrak{s}}$

084/2020-PRE

A primeira alteração tem como objetivo incluir prazo de até 2 (dois) dias úteis para a B3 apresentar notificação ao formador de mercado.

A segunda alteração flexibiliza o prazo destinado para o formador de mercado que deve apresentar justificativa à notificação da B3, que passa de 3 (três) para dias úteis 7 (sete) dias corridos.

A terceira alteração refere-se ao prazo mencionado acima e tem como objetivo incluir, para a B3, a prerrogativa de aceitar a resposta, desde que o atraso não ultrapasse o quinto dia útil do mês seguinte.

CAPÍTULO III - NEGOCIAÇÃO

Seção 6 – LEILÕES

- Subseção 6.5 Espécies
- Subseção 6.5.1 Leilão Comum
- Subseção 6.5.1.4 Casos específicos de realização de leilão
 O inciso I da subseção, que trata dos ativos de alta volatilidade, foi excluído do texto e deixa de ser uma hipótese de realização de leilão.

Seção 7 – TÚNEIS DE NEGOCIAÇÃO

- Subseção 7.2 Metodologia para o cálculo dos túneis de negociação para os mercados de opções sobre derivativos e sobre índices, futuros e a termo
- Subseção 7.2.1 Metodologia dos túneis de leilão e de rejeição dos derivativos
- Subseção 7.2.1.3 Contratos futuros de açúcar cristal com liquidação financeira (ACF), boi gordo com liquidação financeira (BGI), café arábica tipo 4/5 (ICF), café arábica tipo 6/7 (KFE), etanol anidro carburante (ETN),



084/2020-PRE

etanol hidratado com liquidação financeira (ETH), milho com liquidação financeira (CCM), futuro de soja com liquidação financeira pelo preço do contrato futuro míni de soja do CME Group (SJC), soja com liquidação financeira (SFI) e operações estruturadas de forward rate agreement de cupom cambial (FRC) e de forward rate agreement de cupom cambial baseado em operações compromissadas de um dia (FRO)

O título da subseção 7.2.1.3 foi alterado devido à exclusão do Minicontrato Futuro de Petróleo com Liquidação Financeira (WTI) do CME Group, cuja negociação foi descontinuada no PUMA Trading System, conforme divulgado pelo Ofício Circular 008/2020-PRE, de 06/02/2020.

 Subseção 7.2.2 – Metodologia dos túneis de leilão e de rejeição para o mercado de opções

Incorporação do novo contrato de Opção de Copom (CPM) na subseção, com o intuito de descrever a metodologia de cálculo dos túneis de negociação aplicáveis ao produto.

• Subseção 7.2.2.7 – Opção de Copom (CPM)

A nova subseção 7.2.2.7 foi incorporada ao Manual com o intuito de descrever o cálculo do ativo-objeto da Opção de Copom (CPM).

Subseções 7.3.2 – Túnel de rejeição tipo 2 (baseado no último preço, no último preço atualizado, no preço de referência, ou no preço do ativo-objeto da opção, e no choque de volatilidade) e Subseção 7.4.2 – Túnel de leilão tipo 2 (baseado no preço da última operação, no último preço atualizado, no preço de ajuste ou no preço de referência)

O inciso VIII foi alterado nas subseções 7.3.2. e 7.4.2 para contemplar o novo modelo de cálculo do preço observado de mercado para Contrato Futuro de Ações e de Units. A variação, positiva ou negativa, de 0,5% (meio por cento) foi excluída do texto, pois estará disponível no site B3.



084/2020-PRE

TÍTULO III – MERCADOS ORGANIZADOS CAPÍTULO I – MERCADO DE BOLSA

SEÇÃO 4 – MERCADO DE DERIVATIVOS

• Subseção 4.3 – Mercado de opções

A subseção foi alterada com o intuito de incluir a Opção de Copom (CPM).

• Subseção 4.3.3 – Opção de Copom

A nova subseção 4.3.3 foi incorporada ao Manual com o intuito de descrever e exemplificar a estrutura do instrumento de negociação da Opção de Copom (CPM).

• Subseção 4.3.5 – Estilo e exercício da opção

A primeira alteração refere-se à exclusão do inciso II, sobre exercício programado. Sendo assim, a B3 passa a realizar apenas o exercício manual e o exercício automático, de acordo com as especificações do contrato da opção.

A segunda alteração visa incluir o procedimento de exercício automático para séries de opções sobre ação, unit e ETF no inciso II.

• Subseção 4.3.5.1 – Exercício da Opção de Copom

A nova subseção 4.3.5.1 descreve a regra de exercício a ser aplicada para o novo contrato de Opção de Copom (CPM).

• Subseção 4.3.6 – Registro e liquidação da operação

A subseção foi alterada para contemplar a metodologia específica para cálculo do índice de liquidação na ocorrência de interrupção da negociação nos dias de vencimento de opção sobre Ibovespa e opção sobre IBrX 50.

• Subseção 4.3.7 – Vencimento de opções

O inciso V foi alterado para contemplar a Opção de Copom (CPM).

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$

084/2020-PRE

- Subseção 4.4 Cadastro de Instrumentos
- Subseção 4.4.2 Cadastramento automático de séries
- Subseção 4.4.2.2 Cadastramento de série de opções por solicitação do participante para negociação no mesmo dia

Exclusão da regra que submete a leilão de, no mínimo, 2 (dois) minutos, no dia de criação da série de opção, a primeira operação de uma série criada durante a sessão de negociação.

 Subseção 4.4.2.3 – Cadastramento de séries de opções sobre contratos futuros e disponíveis

A primeira alteração consiste em reescrever o título da subseção para contemplar o novo contrato de Opção de Copom (CPM), que passa a ser "Cadastramento de séries de opções sobre contratos futuros, disponíveis e de Copom".

A segunda alteração consiste em informar que a Opção de Copom (CPM) é de estilo europeu.

 Subseção 4.4.9 – Cadastramento de séries de opções referenciadas em contrato de Opção de Copom (CPM)

Esta nova subseção 4.4.9 descreve as regras para cadastramento de séries de Opção de Copom (CPM).